



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.497 de 03 de Maio de 1994, dispõe Sobre Autorização Para Assinar Termos de Convenio e de Adiantamentos, com o Estado de São Paulo, Através da Secretaria do Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar termo de Convenio e de Abastecimentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando a participação no Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento previsto no Decreto Estadual N. 35.673 de 14/09/92.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a:

- I- Receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais;
- II- Abrir credito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelo Ajuste e seus termos Aditivos, até os limites previstos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 03 de Maio de 1994.

Luiz Gonzaga Trincha
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura de Santo Antônio do Jardim, 03 de Maio de 1994.

Adão Luiz Delsin
Diretor Financeiro